



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1325/97

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**

**NORBERTO LAWLESS**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias, contendo outras providências;

**Artigo 1º** - Aos Servidores Municipais que se deslocarem temporariamente do Município em objeto de serviço da Municipalidade, conceder-se-á, além do transporte, uma diária a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

**Artigo 2º** - O valor da diária terá como base de cálculo a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que venha substituí-lo e será fixada antes da viagem pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação do Rotelro de Viagem, obedecendo a seguinte tabela:

**TABELA DE VALORES EXPRESSA EM UFIR(Unidade Fiscal de Referência).**

DESTINO					
NÍVEL HIERÁRQUICO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAIS ESTADOS	DEMAIS ESTADOS	FORA MICRO-REGIÃO	NA MICRO-REGIÃO
PREFEITO	165	110	90	34	34
VICE-PREFEITO					
SECRETARIOS MUNICIPAIS	132	90	56	23	23
DEMAIS SERVIDORES.	118	56	23	20	20

**Artigo 3º** Considera-se viagem o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início da viagem.

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul****Lei N.º 1325/97**

**Parágrafo Único** - A fração de período superior à 4 (quatro) horas ou inferior a 12 (doze) horas, será considerada  $\frac{1}{2}$  (meia) diária.

**Artigo 4º** - Para Vereadores, quando a convite do Executivo Municipal realizarem viagens a serviço, ou o acompanharem, será tomado como base a Tabela de Diárias dos Secretários Municipais.

**Artigo 5º** - Os servidores deverão apresentar os comprovantes da realização da viagem.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1024/91 de 14 de Agosto de 1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
15 de Setembro de 1997,  
48º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.**

**NORBERTO LAWLESS**  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**AMÁURY JOSÉ RODRIGUES**  
Secretário de Administração